**LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**CRIA O CENTRO DE PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MEMÓRIA, DOCUMENTOS E FOTOS DE MARECHAL FLORIANO/ES**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Por esta Lei, fica denominado de *“Centro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos de Marechal Floriano”*, com localização no Distrito de Araguaia, onde será implantado o projeto piloto, tendo como objetivo a preservação memorial, documental e/ou apoio à pesquisa.

**§ 1º***.* Caberá ao “Centro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos” prover o mesmo de meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para as suas atividades e exposições.

**§ 2º***.* O Centro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser composto por documentos a serem catalogados, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fotográficos, mídias, acervos digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.

**§ 3º***.* Os registros históricos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico da localidade.

**Art. 2º -** O referido Centro reunirá por doação, documentos únicos ou múltiplos de origens diversas (sob a forma de originais ou cópias) e/ou similares.

**Art. 3º -** Os documentos e/ou similares a que se refere o artigo anterior, podem ser tipificados como de arquivo, biblioteca e/ou museu, tendo as seguintes características:

1. Ser um órgão colecionador ou referenciador;
2. Possuir como finalidade o oferecimento da informação cultural e histórica;
3. Ter acervo constituído por documentos únicos ou múltiplos produzidos por diversas fontes geradoras;
4. Possuir documentos arquivísticos, bibliográficos e/ou museológicos, constituindo projetos orgânicos (fundos de arquivos) ou reunidos artificialmente, sob a forma de coleções, em torno de seu conteúdo;
5. Realizar o processamento técnico de seu acervo segundo a natureza do material que custodia.

**Art. 4º -** O referido Centro poderá contar com o apoio da comunidade, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos, fotos e outros, e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo.

**Art. 5º -** Serão, portanto, competências gerais doCentro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos de Marechal Floriano:

1. Reunir, custodiar e preservar documentos de valor permanente e referências documentais úteis ao ensino e à pesquisa;
2. Estabelecer uma política de preservação de seu acervo;
3. Disponibilizar seu acervo e as referências coletadas aos usuários definidos como seu público;
4. Divulgar seu acervo, suas referências e seus serviços ao público;
5. Promover intercâmbio com entidades afins.

**Art. 6º -** OCentro de Preservação e Divulgação de Memória, Documentos e Fotos de Marechal Floriano poderá firmar parceria com entidades públicas e privadas, não gerando ônus ao Poder Executivo Municipal, objetivando dotar o Centro de condições técnicas adequadas para o seu funcionamento e divulgação, bem como para custear possíveis despesas em decorrência dessa Lei, visando à execução dos objetivos ora mencionados.

**Art. 7º -** Poderá ainda, criar núcleos nas comunidades em parceria com as associações, bem como contar, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e parceria do Poder Legislativo e Governo do Estado.

 **Art. 8º -** Caso haja interesse das associações pelo projeto, terão que disponibilizar o espaço e funcionário, bem como, firmar parceria com o Executivo, visando à cessão de equipamentos, buscando recursos junto à Secretaria de Estado da Cultura.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Dezembro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 114/2015 Autoria: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior